



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 01/10/2019**

**Ata nº 63/2019**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 9h30min, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala do Plenário, no prédio do Palácio do Comércio, localizada no segundo andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JucisRS, sob a presidência do Presidente Flávio Koch, que saudou a todos os presentes. Em seguida, encerra-se às Sessões de Turmas para dar início à Sessão Plenária do dia 01/10//2019. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata de nº 62/2019, de 26/09/2019, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, o Presidente passou à análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 1º-10-2019 - PROTOCOLO Nº 19/385.326-4; LEVANTAMENTO DE ARROLAMENTO DE BENS; EMPRESA: IBROWSE CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA; NIRE: 4320415844-9; PROTOCOLO Nº 19/385.319-1; NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL; EMPRESA: EZ & M HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. "EM RECUPERACAO JUDICIAL"; NIRE: 4320553700-1; PROCESSO Nº 027/1.16.0001018-0; COMARCA: SANTA MARIA/RS. PROTOCOLO Nº 19/385.320-5; NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL; EMPRESA: CONGRESART TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL"; NIRE: 4320559143-0; PROCESSO Nº 027/1.16.0001018-0; COMARCA: SANTA MARIA/RS.PROTOCOLO Nº 19/385.317-5; NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL; EMPRESA: SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL"; NIRE: 4320650843-9; PROCESSO Nº 027/1.16.0001018-0; COMARCA: SANTA MARIA/RS.PROTOCOLO Nº 19/385.321-3; NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL; EMPRESA: SUPERTEX CONCRETO LTDA RECUPERACAO JUDICIAL; NIRE: 4320429385-1; PROCESSO Nº 027/1.16.0001018-0; COMARCA: SANTA MARIA/RS.PROTOCOLO Nº 19/385.338-8; EXISTÊNCIA DE AÇÃO; EMPRESA: T & T VITALLE - SOLUCOES EM SAUDE LTDA; NIRE: 4320698066-9; PROCESSO Nº 5000283-49.2019.8.21.0021/RS; COMARCA: PASSO FUNDO/RS.PROTOCOLO Nº 19/385.339-6; EXISTÊNCIA DE AÇÃO; EMPRESA: ISEPE-CENTRO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA; NIRE: 4320780206-3; PROCESSO Nº 5000283-49.2019.8.21.0021/RS; COMARCA: PASSO FUNDO/RS.PROTOCOLO Nº 19/385.340-0; EXISTÊNCIA DE AÇÃO; EMPRESA: CONSEBE - CENTRO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA; NIRE: 4320731063-2; PROCESSO Nº 5000283-49.2019.8.21.0021/RS; COMARCA: PASSO FUNDO/RS.PROTOCOLO Nº 19/385.341-8; EXISTÊNCIA DE AÇÃO; EMPRESA: CENTRO DE ENSINO EXTENSAO E PESQUISA AJ & M LTDA; NIRE: 4320818107-1; PROCESSO Nº 5000283-49.2019.8.21.0021/RS; COMARCA: PASSO FUNDO/RS.PROTOCOLO Nº 19/385.342-6; EXISTÊNCIA DE AÇÃO; EMPRESA: ALCENTRO DE EXTENSAO E PESQUISA DE ENSINO LTDA - ME; NIRE: 4320816366-8; PROCESSO Nº 5000283-49.2019.8.21.0021/RS; COMARCA: PASSO FUNDO/RS. PROTOCOLO Nº 19/385.460-1; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DAS QUOTAS DO SÓCIO FABIO CAMARGO SILVEIRA JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: GEMEO S ASSESSORIA CONTABIL LTDA; NIRE: 4320597987-0; PROCESSO Nº 5075984-05.2014.4.04.7100; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS.PROTOCOLO Nº 19/385.472-4; LEVANTAMENTO DE PENHORA DAS QUOTAS DO SÓCIO ELPIDIO FERREIRA TEIXEIRA JUNIOR, E DA SÓCIA HELOISA PINTO BECK JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: CENTRAL GAS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA; NIRE: 4320425155-4; PROCESSO Nº 001/1.06.0224450-5; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS.PROTOCOLO



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

Nº 19/385.474-1; LEVANTAMENTO DE PENHORA DAS QUOTAS DO SÓCIO ELPIDIO FERREIRA TEIXEIRA JUNIOR, E DA SÓCIA HELOISA PINTO BECK JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: GASTUB SERVICOS DE INSTALACAO DE GAS LTDA; NIRE: 4320616745-3; PROCESSO Nº 001/1.06.0224450-5; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS.PROTOCOLO Nº 19/385.478-3; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DAS QUOTAS DO SÓCIO AURI DE MELO MARQUES JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: CRIS & DANI COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA; NIRE: 4320509351-1; PROCESSO Nº 001/1.12.0040376-3; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS.PROTOCOLO Nº 19/385.454-6; INDISPONIBILIDADE DAS QUOTAS DA SÓCIA VERIDIANA DE OLIVEIRA MACHADO JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: G VIVIAN & CIA LTDA; NIRE: 4320450268-9; PROCESSO Nº 070/1.18.0002509-5; COMARCA: TAQUARA/RS.PROTOCOLO Nº 19/385.455-4; INDISPONIBILIDADE DAS QUOTAS DA SÓCIA VERIDIANA DE OLIVEIRA MACHADO JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: BOI NOBRE COMERCIO ATACADISTA DE CARNES LTDA; NIRE: 4320525931-1; PROCESSO Nº 070/1.18.0002509-5; COMARCA: TAQUARA/RS.PROTOCOLO Nº 19/385.459-7; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: IRMÃOS BIERHALS LTDA; NIRE: 4320143625-1; PROCESSO Nº 007/1.17.0004589-9; COMARCA: CAMAQUA/RS.PROTOCOLO Nº 19/385.458-9; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: PRO PLANTA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA; NIRE: 4320088873-6; PROCESSO Nº 007/1.10.0001531-8; COMARCA: CAMAQUA/RS.PROTOCOLO Nº 19/385.464-3; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: CEDENEI RODRIGUES & CIA LTDA; NIRE: 4320020090-4; PROCESSO Nº 040/1.07.0002150-6; COMARCA: CAÇAPAVA DO SUL/RS.PROTOCOLO Nº 19/385.469-4; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: MAURI DALLA CORTE; NIRE: 4310729145-8; PROCESSO Nº 019/1.09.0013332-5; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS.PROTOCOLO Nº 19/385.470-8; INDISPONIBILIDADE DE PARTE DO CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: CIBELE SPECHT PADILHA; NIRE: 4310538124-7; PROCESSO Nº 067/1.05.0000007-1; COMARCA: SÃO LOURENÇO DO SUL/RS.PROTOCOLO Nº 19/385.476-7; LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA E DO SÓCIO JOÃO FRANCISCO RITTER; EMPRESA: J F RITTER CONFECÇOES LTDA; NIRE: 4320214049-6; PROCESSO Nº 5019176-48.2017.4.04.7108/RS; COMARCA: SANTA MARIA/RS.PROTOCOLO Nº 19/385.457-1; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: BONECOS DE PANO FAMILIA DE TRAPO LTDA; NIRE: 4320302738-3; PROCESSO Nº 041/1.03.0001476-2; COMARCA: CANELA/RS.PROTOCOLO Nº 19/385.456-2; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL EIRELI; EMPRESA: AEROSAN EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO EIRELI; NIRE: 4360035192-6; PROCESSO Nº 008/1.14.0012703-9; COMARCA: CANOAS/RS.PROTOCOLO Nº 19/385.431-7; LEVANTAMENTO DA PENHORA DAS QUOTAS DA SRA. MARIA LUÍZA FAVIERO JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: PRE NATAL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA; NIRE: 4320246330-9; PROCESSO Nº: 001/1.07.0305836-7, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS.PROTOCOLO Nº 19/385.365-5; PENHORA DAS QUOTAS DO SR. IVAN CESAR KERSTING GOULART JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: SERAL LTDA; NIRE: 4320604261-8; PROCESSOO Nº: 001/1.13.0114834-3; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS;PROTOCOLO Nº 19/385.366-3; PENHORA DAS QUOTAS DO SR. IVAN CESAR KERSTING JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: CAPIVARI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; NIRE: 4320573750-7; PROCESSO Nº 001/1.13.0114834-3; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS;PROTOCOLO Nº 19/385.368-0; PENHORA DAS QUOTAS DO SR. IVAN CESAR KERSTING GOULART JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: VILA SERVICOS POSTAIS LTDA; NIRE: 4320268603-1; PROCESSO Nº 001/1.13.0114834-3; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS;PROTOCOLO Nº 19/385.367-1; PENHORA DO CAPITAL DA EMPRESA; EMPRESA: NG COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI; NIRE: 4360048803-4; PROCESSO Nº 001/1.13.0114834-3; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS;PROTOCOLO Nº 19/365.695-7; PENHORA DAS QUOTAS DO SR. SERGIO LUIZ COSTA JUNIOR JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: SERGIO LUIZ COSTA & CIA LTDA; NIRE: 4320271342-9; PROCESSO Nº 001/1.13.0114834-3; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS;PROTOCOLO Nº 19/385.424-4; PENHORA DO CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

RESPONSABILIDADE LIMITADA; EMPRESA: VITORIA LOCADORA DE VEICULOS – EIRELI - ME; NIRE: 4360002068-7; PROCESSO Nº 001/1.13.0114834-3; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS;PROTOCOLO Nº 19/365.694-9; PENHORA DAS QUOTAS DO SR. SERGIO LUIZ COSTA JUNIOR JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: ACF GOETHE LTDA; NIRE: 4320659739-3; PROCESSO Nº 001/1.13.0114834-3; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS;PROTOCOLO Nº 19/385.369-8; PENHORA DAS QUOTAS DO SR. SERGIO LUIZ COSTA JUNIOR JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: COSTA E MIRANDA LTDA - ME; NIRE: 4320484551-9; PROCESSO Nº 001/1.13.0114834-3; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS;PROTOCOLO Nº 19/385.425-2; IDNISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: CELSO SANTOS BATISTA; NIRE: 4310638151-8; PROCESSO Nº 007/1.18.0000002-1; COMARCA: CAMAQUÃ/RS;PROTOCOLO Nº 19/385.426-1; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: LUCIANO PETRY DE BORBA; NIRE: 4310452923-2; PROCESSO Nº 007/1.18.0001871-0; COMARCA: CAMAQUÃ/RS;PROTOCOLO Nº 19/385.428-7; PENHORA DAS QUOTAS DO SR. ANDRE MACIEL ZENI JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: ENGEBE – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA;NIRE: 4320717828-9; PROCESSO Nº 001/1.16.0029406-6; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS;PROTOCOLO Nº 19/385.427-9; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: JOSIANE FONTOURA DOS SANTOS; NIRE: 4310702775-1; PROCESSO Nº 007/1.11.0004360-7; COMARCA: CAMAQUÃ/RS;PROTOCOLO Nº 19/385.429-5; PENHORA DAS QUOTAS DO SR. ANTONIO CARLOS ROCHA LENCINA JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: TERRAPLANAGEM LENCINA LTDA; NIRE: 4320746631-4; PROCESSO Nº 025/1.15.0001295-2; COMARCA: SANTANA DO LIVRAMENTO/RS; De imediato, o Presidente Flávio Koch, comunicou que hoje teremos o relato do Vogal Marcelo Maraninchi. Em seguida o Vogal Marcelo Maraninchi começou a relatar:” EMPRESA: GPB PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.NIRE: 4320672634-7CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATOS PROTOCOLOS Nº 14/158348-7 E 14/158349-5 I – **RELATÓRIO** Trata-se de prosseguimento de julgamento em medida administrativa de cancelamento de atos arquivados nesta JUCIS/RS.O processo foi relatado pelo Vogal José Freitas de Oliveira Filho, o qual não mais faz parte deste Colégio de Vogais, tendo sido convertido em julgamento naquela assentada.Adoto, inicialmente, o relatório do então relator que bem delimitou o caso:”Em conformidade com o relatório (fls. 2) e manifestação da assessoria jurídica (fls. 25/29), a Empresa GPB Participações e Investimentos Ltda (‘Empresa’) arquivou, em 17/6/2014, sob os números 3959355 e 3959352, respectivamente, ata de reunião de sócios e alteração de dados e de nome empresarial com consolidação (‘Atos’), que resumidamente tratou do seguinte:”a) Redução do capital social da Empresa de R\$ 4.150.000,00 para R\$ 2.633.000,00, sob o fundamento de que excessivo em relação ao objeto da sociedade (art. 1.082, II do CC);”Alterou o objeto social, a ele acrescentando, em apertada síntese, gestão de ativos, arrendamento e locação de máquinas e equipamentos industriais e comerciais; compra, venda e locação de imóveis próprios. “c) Alterou a denominação social, deixando a denominação Benini Participações e Investimentos Ltda para passar a denominar GBP Participações e Investimentos Ltda.”d) Procedeu na retirada da sócia BRV Móveis Ltda., que transferiu a título oneroso 1.050.567 quotas ao sócio VOLNEI BENINI, 1.053.200 quotas a nova sócia JAQUELINE GATTO PEREIRA BENINI, 131.650 quotas ao novo sócio VINICIUS PEREIRA BENINI, 131.650 quotas ao novo sócio RODRIGO PEREIRA BENINI, 131.650 quotas ao novo sócios GUILHERME PEREIRA BENINI. “e) Alterou a administração da Empresa que passou a ser exercida por



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

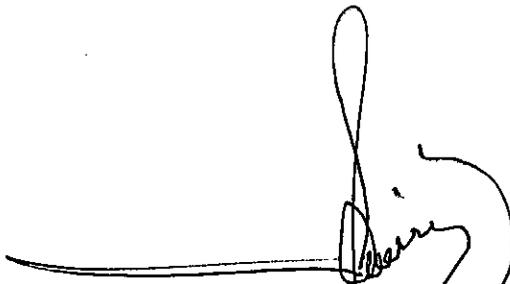
VOLNEI BENINI e pela nova sócia JAQUELINE BENINI, com previsão de que matérias envolvendo constrição e disposição de bens fossem procedidas conjuntamente pelos administradores. "Inobstante os Atos objetos do Cancelamento tenham sido aprovados pela JUCIS/RS em 17/6/2014, pela Divisão de Recursos foi aberto o procedimento administrativo de cancelamento de ato em 04/04/2017, intimando-se (fls. 02) a Empresa para regularizar sua situação cadastral no prazo de 10 (dez) dias úteis sob pena de cancelamento."A Empresa foi intimada em 06/4/2017 (fls. 04) e tempestivamente apresentou manifestação acostada a fls. 09/20, na qual pede seja reconsiderada a iniciativa de cancelamento dos atos, defendendo, em apertada síntese: "(i) – que os Atos levados a arquivamento observaram todos os requisitos exigidos legalmente para a redução do capital social, notadamente se procedeu na publicação da ata de reunião de sócios em dois jornais de grande circulação em 17.04.2013 e 20.04.2013 e, somente depois de 90 dias da publicação da ata da reunião de sócios, é que em 04/06/2014 encaminhou a alteração do contrato social a registro perante a JUCIS."(ii) – que não há óbice legal algum e nem prejuízo ao mercado em se preceder, através de regular alteração do contrato social que observa os requisitos legais e de publicidade, na retificação do valor de imóveis originalmente integralizados no capital social da sociedade. "(iii) – que o cancelamento dos Atos, ao contrário, trará maior prejuízo ao mercado, à Empresa e aos fornecedores, na medida que importou em alteração de contrato que ao mesmo tempo trocou nome, objeto, sócios, administradores. "(iv) Acosta jurisprudência de outras Juntas Comerciais do Brasil confortando sua tese."Sobreveio o Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 25/29) com entendimento, em apertada síntese, assim resumidamente transcrito: 'O problema é que se está diante de um bem imóvel que apesar de possuir um valor estimável em dinheiro e esse valor poder ser divisível em quotas como estabelece o contrato social, tal bem possui um valor único que lhe foi atribuído, ou seja, foi-lhe dado um valor específico.'Quando a sociedade quer proceder com a redução do capital social e parte desse capital é integralizado se utilizando de um bem imóvel, não se afigura possível a mera retificação de valor; tendo em vista que o processo de avaliação de um imóvel é por demais complexo em relação a capital de integralização em dinheiro, e.g. 'Muito embora a sociedade traga entendimentos de outras juntas comerciais que compreendem pela possibilidade de aceitação de retificação de valor de bem imóvel como suficiente para o referido arquivamento do ato, este órgão se mantém, data máxima vênia, firme em relação à forma utilizada para redução de capital social quando este é composto por bens imóveis, ou seja, não sendo possível a rerratificação de valores atribuídos aos imóveis integralizados no capital social, devendo ser realizada mediante alteração contratual, conforme estabelece o próprio artigo 1.082, caput, do Código Civil.' (grifou-se) Quando do julgamento, o eminente relator votou por acolher os argumentos da Empresa, mantendo hígidos os arquivamentos impugnados *ex officio*. Não obstante, decidiu o Colegiado, até em razão do possível efeito da decisão na esfera jurídica de terceiros, converter o julgamento em diligência com a intimação de todos os envolvidos nos atos.





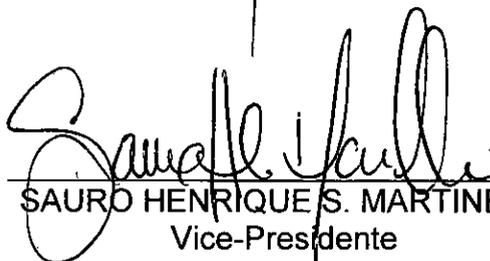
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

o relato em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Presidente Flávio Koch passou a palavra ao Sr. Carlos Vicente B. Gonçalves, Secretário-Geral que saudou a todos e informou que logo após a Sessão Plenária o Sr. Alex Barbosa irá explanar sobre o Projeto Empreendedor Digital. Dando prosseguimento o presidente agradeceu às presenças, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos, em seguida, encerrou a presente plenária para dar início às sessões de turmas.



---

FLÁVIO KOCH  
Presidente



---

SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI  
Vice-Presidente



---

CARLOS VICENTE B. GONÇALVES  
Secretário-Geral



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

Ana Paula Micellin Queiroz  
Vogal

André da Luz Pahm  
Vogal

Ângelo Santos Coelho  
Vogal

Aristóteles da Rosa Galvão  
Vogal

Dennis Bariani Koch  
Vogal

Juliano Bragatto Abadie  
Vogal

Lauren Block Teixeira  
Vogal

Lauren de Vargas Momback  
Vogal

Lauren Lize Abelin Fração  
Vogal

Leonardo Ely Schreiner  
Vogal

Marcelo Ahrends Maraninchi  
Vogal

Maurício Farias Cardoso  
Vogal

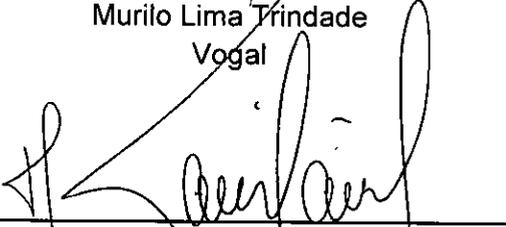


Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços



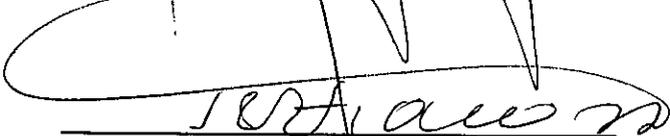
---

Murilo Lima Trindade  
Vogal



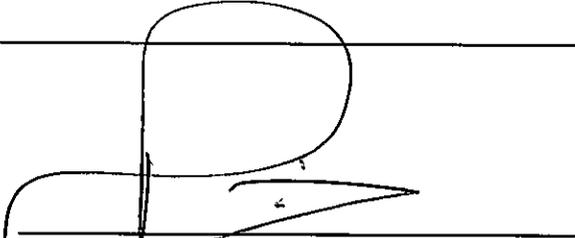
---

Ramon Ramos  
Vogal



---

Tassiro Astrogildo Fracasso  
Vogal



---

Paulo Ricardo Maia  
Vogal



---

Roney Alberto Stelmach  
Vogal



---

Zélio Wilton Hocsman  
Vogal